

MP 936/2020 | PLENÁRIO DO STF CONFIRMA A POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO POR ACORDO INDIVIDUAL

Em julgamento encerrado nesta data, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos (7x3), reformou a decisão anterior do Ministro Relator Ricardo Lewandowski e negou o Pedido Cautelar formulado na ADIn nº 6.363.

Assim, são válidos os acordos negociados individualmente entre os empregadores e os empregados para fins de redução proporcional da jornada de trabalho e do salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, conforme o disposto na Medida Provisória (MP) nº 936/2020, que devem ser comunicados aos respectivos sindicatos no prazo de 10 dias corridos da celebração dos acordos individuais. Tal procedimento tem por objeto apenas cientificar o sindicato do acordo individual celebrado.

Para saber mais, entre em contato com:

Renato Silveira - rsi@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi - mrs@machadoassociados.com.br



MACHADO
ASSOCIADOS